

PARECER

Projeto de Lei nº 20/2020

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3546, de 30.08.2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 20/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto pretensa alteração à Lei nº 3546, de 30.08.2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Inicialmente, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo técnico-jurídico, o qual, segundo o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, ensina:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 185).

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello, não obstante classificar os pareceres como atos administrativos de administração consultiva, deixa expresso, entretanto, que visam eles ‘a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa’ (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros, 2.001, p. 377).

De acordo com o artigo 1º do Projeto, pretende-se dar nova redação ao inciso I do artigo 1º da Lei nº 3546/2018, conforme segue:

Art. 1º (...)
– Pavimentação de vias urbanas. (N.R)

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

- II – Aquisição de equipamentos para área de saúde.
- III – Demanda para contrapartidas de obras de pavimentação e infraestrutura viária.
- IV – Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana”

Verifica-se que a Lei Municipal nº 3546/2018, previa originalmente a autorização para contratação de operação de crédito para construção de um abatedouro municipal, no valor de até 5.562.115,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e cento e quinze reais).

Posteriormente, o inciso I do artigo 1º foi modificado pela Lei nº 3599/2019, que incluiu junto com o abatedouro a elaboração de projeto Executivo e aquisição de equipamentos.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que não será possível, por ora, a construção do abatedouro municipal, tendo em vista a previsão orçamentária para tal extrapolar o valor autorizado para empréstimo, explicando, ainda que:

“Com o intuito de não perder o Contrato já firmado e fazermos frente a possíveis dificuldades financeiras que podem ocorrer diante do cenário atual, pretendemos utilizar o saldo disponível de R\$ 5.450.555,80 para os seguintes possíveis investimentos, a serem priorizados posteriormente:

I – Pavimentação de vias urbanas: ainda há diversas ruas que ainda não foram pavimentadas, será feito um cronograma de obras para definir quais ruas deverão receber esse benefício;

II – Aquisição de equipamentos para área de saúde: poderão ser adquiridos equipamentos para as unidades de saúde e unidade de pronto atendimento com o intuito de enfrentamento da pandemia de corona vírus no Município e outras necessidades que possam surgir;

III – Demanda para contrapartidas de obras de pavimentação e infraestrutura viária: com a previsível crise financeira que se aproxima devido às medidas necessárias de enfrentamento ao corona vírus, o Município poderá ter dificuldades em dispor de recursos livres para contrapartidas de obras de contratos de financiamentos e convênios já firmados, garantindo dessa forma a conclusão das obras previstas e não deixando de levar benefícios para a população;

IV – Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana: a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana é exigida para os municípios com mais de 20 mil habitantes e para os demais obrigados por lei à elaboração do Plano Diretor (Lei Federal 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana). Como o Município da Lapa possui mais de 20 mil habitantes, enquadra-se por lei como obrigada à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e, sobretudo, pela premissa da promoção do desenvolvimento sustentável, com objetivos de reduzir as desigualdades e promover a inclusão social por meio de melhorias nas condições urbanas de acessibilidade e





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

mobilidade, a execução do Plano é fundamental, sendo necessária a contratação de empresa especializada para sua viabilização.”

De acordo com o artigo 3º do Projeto, se está revogando a Lei Municipal nº 3599/2019, por incompatibilidade de objeto.

Com relação a obtenção de empréstimo em si, esta assessoria entende desnecessária a apresentação de documento comprobatório da capacidade de endividamento do Município, uma vez que a mesma já foi apresentada quando da apresentação do Projeto que originou a Lei 3546/2018, tratando-se, apenas de modificação de objeto.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei em questão encontra amparo jurídico/legal, não havendo óbice à sua regular tramitação com a deliberação pelo Plenário.

Lapa, 06 de abril de 2020.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437